

4- Aprovação na Energisa, treinamento e recebimento.	Para aprovação do ponto de conexão, treinamento operacional e expedição do Termo de Recebimento.	Contratada/ Contratante	30 dias
5 - Operação e manutenção (preventiva e corretiva)	Operacionalização do sistema e sua devida manutenção, preventiva e corretiva.	Contratada	365 dias (12 meses)

## CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento. Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelas partes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 13 de dezembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, Presidente do Tribunal, em 13/12/2022, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DA SILVA GOMES**, Usuário Externo, em 13/12/2022, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº0000081-13.2021.8.01.0000

LocalRio Branco

UnidadeASJUR

Interessado:ENERGISA

Advogados

NATANA DE OLIVEIRA JALES OAB/AC n. 4.693;

LETÍCIA DINIZ DE ALMEIDA, OAB/AC 5.200;

MÁRCIO ANDRÉ MARINHO DE ALMEIDA, OAB/AC 4.377;

MÁRCIO ANDRÉ MARINHO DE ALMEIDA, OAB/AC 4.377; MICHEL HENRIQUE SHIRABAYASHI DA SILVA, OAB/AC 4.932;

GILBRAN DANTAS DOURADO BARROSO, OAB/AC 4.894, SILMER CAVALCANTE DO NASCIMENTO, OAB/AC 3.070;

ANA RITA SANTOYO BERNARDES ANTUNES, OAB/AC 3.631;

STYLLON DE ARAÚJO CARDOSO, OAB/AC 4.761;

ÁLVARO VIEIRA DA ROCHA NETO, OAB/AC 5.251.

Assunto:Restituição de custas judiciais

Despacho nº 9117 / 2021 - PRESI/ASJUR

1. Trata-se de processo administrativo inaugurado a partir de requerimento subscrito pela Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A., através de advogado constituído nos autos, objetivando a restituição de custas finais no valor de R\$ 156,75 (cento e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos) que diz terem sido pagas de forma equivocada, nos autos n. 0606885-97.2019.8.01.0070, que tramitou junto ao 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco/AC, eis não ter havido condenação judicial nesse sentido (Eventos SEI ns. 0906251, 0906252, 0906260 e 0906263).

2. Após regular instrução do feito, fora proferida decisão favorável à pretensão da Requerente (Evento SEI n. 0945962), donde reconhecendo-se o pagamento indevido, determinou-se a devolução do valor pretendido (R\$ 156,75). No mesmo decisum, sendo verificado que a Requerente deixou de informar conta bancária para depósito, determinou-se à SEAPO a notificação/intimação da ENERGISA para prestar essa informação, verbis:

17. À Diretoria de Finanças e Custos - DIFIC para efetuar o crédito da quantia devida em conta bancária a ser indicada pela Requerente, e à Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos SEAPO para a publicação desta decisão no Diário da Justiça e, também, para proceder à notificação e/ou intimação da Requerente, inclusive quanto a necessidade de informação, no prazo de 05 (cinco) dias, de conta bancária onde deverá ser efetuado o depósito referente à restituição ora concedida.

3. Acontece que empreendidas tentativas de notificação/intimação da Requerente via telefone, via meio eletrônico (e-mail) e também por publicação no DJe, não se alcançou o resultado pretendido, ou seja, a parte não informou nos autos conta bancária para depósito dos valores a que faz jus (Eventos SEI ns. 0953358, 0953500 e 0969483).

4. O feito veio à conclusão.

5. Eis o que se fazia necessário anotar.

6. Pois bem. Vale dizer que não é a primeira vez que este Tribunal de Justiça encontra dificuldades em localizar a ENERGISA ACRE DISTRIBUIDORA DE ENERGISA S.A para a notificação/intimação sobre despachos/decisões prolatadas em feitos administrativos de que é parte (vide como exemplo o processo SEI n. 0001177-63.2021.8.01.0000).

7. Na hipótese, para o cumprimento integral do teor da decisão constante do Evento SEI n. 0945962, e consequente restituição do valor de R\$ 156,75 à parte, esta precisa informar conta bancária para depósito, sob pena de inviabilidade da devolução, bem como para que não haja alegação indevida de

enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública, sendo este rechaçado pelo ordenamento jurídico pátrio, a teor dos arts. 165, inciso I, do Código Tributário Nacional e 876, do Código Civil Brasileiro.

8. Justamente sob essa ótica, ainda que se trate de processado afeto à jurisdição voluntária - em que o julgador realiza nada mais que a gestão pública de interesses privados, cabendo à parte interessada, sempre que solicitada, colaborar para o deslinde do feito - e tendo em conta que, in casu, embora regularmente notificada/intimada da decisão constante no Evento SEI n. 0945962, nos moldes do disposto no art. 272, do CPC (tentativas de intimação via telefone e por meio eletrônico/e-mail, além de intimação por publicação em órgão oficial/DJe), deixou a Requerente escoar in albis o prazo para a adoção da providência a ela devida (qual seja, informar conta bancária para depósito), hei por bem, pela última vez e atenta ao princípio da cooperação, oportunizar à ENERGISA atender a parte final da decisão constante do Evento SEI n. 0945962 e, para tanto, deve a SEAPO promover as seguintes diligências:

- nova notificação/intimação da Requerente, na pessoa de seus advogados, via telefone, através do número constante no rodapé da petição de Requerimento (Evento SEI n. 0906251), por no mínimo, 02 (duas) vezes, em horários distintos;
- nova notificação/intimação da Requerente, na pessoa de seus advogados, conforme inteligência do art. 272 do CPC (por meio eletrônico e-mail e também por publicação no DJe), conforme já fora feito nos autos.

9. Após, certifique no feito o resultado das diligências (positivo ou negativo) e, escoado o prazo legal, volvam-se cls., com ou sem manifestação da parte.

10. Cumpra-se.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**  
Presidente

## EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato Nº 148/2022**

**Pregão Eletrônico SRP nº 67/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 187/2022**

**PROCESSO 22.0.000007427-0 TJTO**

**PROCESSO DE ADESÃO TJAC 0003014-22.2022.8.01.0000**

**Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.**

**Objeto:O presente Instrumento tem por objeto a contratação da prestação de serviços para a expansão da solução de visualização e de descoberta de dados com capacidade de inteligência de negócio, de auto-atendimento ("self-service BI"), denominada Qlik Sense, permitindo a extração, transformação e carga de dados, para suporte à tomada de decisão para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Acre.**

**Valor Total : R\$ R\$ 676.410,00 (seiscentos e setenta e seis mil quatrocentos e dez reais)**

**Vigência: 13/12/2022 À 13/12/2023.**

**Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93**

**Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: Samuel Braz de Araújo E Jessé Azevedo Drumond**

**Gestão: Juceir Rocha de Souza (gestor)**

## SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Nº 0100403-46.2018.8.01.0000 - Precatório - Rio Branco - Requerente: Simone do Nascimento Barbosa - Requerente: Wertz dos Santos - Advocacia e Consultoria - Requerido: Estado do Acre - De ordem, intimo as partes para se manifestarem sobre os cálculos de pp. 85/90, o(a) requerente para apresentar os dados bancários para a transferência do crédito na ocasião do pagamento por ordem cronológica, no prazo de 05 (cinco) dias. - Magistrado(a) - Advs: João Rodolfo Wertz dos Santos (OAB: 3066A/AC) - Thiago Cordeiro de Souza (OAB: 3826/AC) - Guilherme Resende Christiano (OAB: 3789/AC)

Nº 0100408-68.2018.8.01.0000 - Precatório - Rio Branco - Requerente: Shirle Nascimento da Silva Cabral - Requerente: Wertz dos Santos - Advocacia e Consultoria - Requerido: Estado do Acre - De ordem, intimo as partes para se manifestarem sobre os cálculos de pp. 97/102, o(a) requerente para apresentar os dados bancários para a transferência do crédito na ocasião do pagamento por ordem cronológica, no prazo de 05 (cinco) dias. - Magistrado(a) - Advs: João Rodolfo Wertz dos Santos (OAB: 3066A/AC) - Thiago Cordeiro de Souza (OAB: 3826/AC) - Matheus Pavão de Oliveira (OAB: 5228/RO)

Nº 0100409-53.2018.8.01.0000 - Precatório - Rio Branco - Requerente: Maria